



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício GAB nº 075/2026 – Gabinete do Prefeito
Santa Luzia/MG, 16 de abril de 2026**

Assunto: Resposta ao Requerimento n. 023/2026

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento n. 023/2026, de autoria de Vossa Excelência, que solicita informações sobre o saneamento básico no bairro Três Corações, encaminham-se os esclarecimentos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a localidade denominada bairro Três Corações, conforme levantamentos técnicos e registros disponíveis, configura-se como área não regularizada, não possuindo aprovação formal perante o Município de Santa Luzia, tampouco estando devidamente incorporada à planta urbanística oficial.

Nesse contexto, destaca-se que a regularização de núcleos urbanos informais deve observar o disposto na legislação, que institui a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instrumento jurídico-administrativo destinado à integração dessas áreas ao ordenamento territorial urbano, mediante a titulação dos ocupantes e a definição das diretrizes urbanísticas, ambientais e de infraestrutura.

A REURB constitui etapa imprescindível para a formalização de áreas irregulares, sendo por meio dela que se estabelecem, de forma legal e planejada, as condições para implantação de infraestrutura urbana essencial, tais como pavimentação, drenagem pluvial, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e demais serviços públicos.

Importante ressaltar que, à luz dos princípios do Direito Administrativo, especialmente o princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), a Administração Pública deve atuar estritamente nos limites autorizados pela legislação vigente. Nesse sentido, a implantação de obras públicas estruturantes e de infraestrutura urbana em áreas não regularizadas mostra-se juridicamente sensível e condicionada à prévia regularização





**PREFEITURA MUNICIPAL DESANTA
LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

fundiária ou à formalização de instrumentos administrativos que assegurem a viabilidade técnica, urbanística e jurídica da intervenção.

Ademais, no que se refere à atuação das concessionárias de serviços públicos, cumpre destacar que a expansão e implantação de redes de abastecimento e serviços essenciais estão condicionadas à existência de regularidade urbanística e jurídica da área, bem como à formalização de instrumentos técnicos e administrativos que definam responsabilidades, viabilidade e parâmetros de atendimento, o que, em regra, decorre do processo de REURB ou de instrumentos correlatos devidamente formalizados.

No âmbito da estrutura administrativa municipal, cumpre ainda esclarecer que a condução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana não se insere na competência desta Secretaria Municipal de Obras.

Por fim, esclarecemos que, uma vez iniciado e devidamente estruturado o processo de regularização fundiária, com definição de diretrizes, responsabilidades e viabilidade técnica, esta Secretaria poderá atuar, dentro de suas atribuições legais, na elaboração de projetos e eventual cobrança da concessionária para a execução de obras públicas necessárias à urbanização da área.

Nesses termos, renovamos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Breno Starli
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Nandinho**
Câmara Municipal de Santa Luzia – MG
Rua Direita, nº 750 – Centro
33010-000 – Santa Luzia – MG

